



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 494/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

**SÚMULA:** Altera o Anexo X da Lei Municipal nº 402/2022, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Sul/PR, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o salário base do cargo de Contador constante da tabela de referência de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, Anexo X, da Lei Municipal nº 402/2022, de 04 de agosto de 2022, para R\$ 7.988,26 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, 11 DE AGOSTO DE 2025.**

Marcos César Sugigan  
- PREFEITO MUNICIPAL -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

---

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 494/2025

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Vimos por meio deste, encaminhar para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei n° 494/2025 que *“altera o Anexo X da Lei Municipal n° 402/2022, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro do Sul/PR, e dá outras providências”*.

### **Justificativa:**

O referido projeto de lei tem por objetivo alterar o salário base do cargo de Contador, em razão da crescente complexidade das exigências legais, fiscais e contábeis impostas à Administração Pública Municipal, bem como o aumento significativo das atribuições técnicas sob responsabilidade do cargo, faz-se necessária a alteração do salário base do cargo, com vistas à valorização profissional e à manutenção da regularidade dos compromissos legais do Município.

O profissional contador passou a exercer um papel ainda mais estratégico na administração pública, assumindo novas responsabilidades de caráter permanentes, diretamente ligadas à boa governança e à transparência dos atos de gestão. Entre essas atribuições, destacam-se: a) Responsabilidade pelo Sistema Integrado de Transferências Voluntárias (SIT) do Estado do Paraná, ferramenta essencial para o recebimento de recursos estaduais, cujas exigências técnicas demandam planejamento, acompanhamento de metas físicas e financeiras, e prestação de contas rigorosa, sob pena de suspensão de repasses; b) Responsabilidade pela Prestação de Contas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), de forma continuada, com envio periódico de dados financeiros e contábeis que impactam diretamente na comprovação do cumprimento dos mínimos constitucionais de investimento em educação, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas do FNDE; c) Responsabilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), de igual relevância, sendo instrumento obrigatório para a comprovação do cumprimento dos percentuais mínimos em saúde, exigência fiscal que condiciona o repasse de recursos federais e a regularidade fiscal do Município junto aos órgãos de controle.

Além dessas funções, o profissional contador segue responsável por todas as rotinas contábeis regulares, incluindo: elaboração dos balanços, cumprimento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), atendimento a auditorias internas e externas, assessoria técnica à elaboração da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual, dentre muitas outras obrigações.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a necessidade de alteração do salário base do cargo de Contador, com carga horária de 40 horas semanais, não apenas como forma de reconhecimento pelo aumento das atribuições e responsabilidades, mas como medida estratégica de valorização profissional, garantia da legalidade dos atos de gestão fiscal e manutenção da capacidade técnica da equipe contábil do Município.

Certo da importância deste Projeto, sempre contando com a parceria fraterna que os Poderes Executivo e Legislativo estabeleceram, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, oportunamente, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa de Leis.

Marcos César Sugigan  
- PREFEITO MUNICIPAL -